CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICIPIO DE COLIDER E A BRASIL TELECOM S/A.

CONTRATO N° 036/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa, **Oi S/A,** CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro – RJ - CEP. 20.230-070, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo o Sr. **PAULO SERGIO NOVAIS DE LIMA,** portador da Carteira de Identidade/RG nº 07309678-SSP/MT e CPF nº 594.083.321-72 e o Sr. **DINEI GEORGE FONSECA MORAES**, portador da carteira nacional de habilitação nº 00137169566 expedido pelo DETRAN/MT e CPF 191545618-50, nomeados conforme previsto nos seus atos constitutivos e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** respectivamente, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e no **Processo Administrativo n° 001/2014** observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações, têm justo e acordado o presente Contrato de Dispensa , mediante o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de Telecomunicações de acesso à Internet (rede Mundial de Computadores) Dedicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais), sendo o valor mensal de R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), quitado, no dia 14 de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações.

2.1.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

2.1.2 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e pagamento da parte incontroversa. Fica desde já estabelecido que o restante do valor do pagamento será efetuado obedecendo o referido prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

2.2 Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

2.3 Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos

decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ser previamente negociada pelas partes.

2.4 Em havendo atraso no pagamento dos valores devidos por parte da **CONTRATANTE**, a mesma estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, a contar do vencimento: a) Multa moratória de 2 % (dois por cento); b) Juros de 1% ao mês; e c) atualização monetária, calculada *pro rata tempore*, com base no IGP-DI

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:

I. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal;

II. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XV. Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade, estabelecidas nas disposições regulamentares, aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XVI. Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA** mediante comunicado prévio e sem ônus para o **CONTRATANTE**, poderá promover modificações nos meios de transmissão/equipamentos

de sua propriedade a fim de garantir melhor performance do serviço contratado;

XVII. Cumprir as obrigações técnicas, comerciais descritas na Proposta Comercial;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

I. Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que se fizer necessário o eventual reparo ou visita/vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato;

II. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que as especificadas no presente contrato;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente os serviços objeto do presente contrato;

V. Fornecer ao pessoal técnico da **CONTRATADA** condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;

VII. Fornecer, realizar adequações, quando e se necessário, e manter toda a infraestrutura para a prestação dos serviços e aos eventuais remanejamentos de equipamentos em suas dependências;

VIII. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente fornecidos em comodato pela **CONTRATADA**, obrigando-se em caso de

perda, extravio, furtos, dano ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela **CONTRATADA** através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento;

IX. Não obstar a retirada dos aparelhos/equipamentos da **CONTRATADA** em caso de término ou rescisão do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

5.1 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir de **05/06/2014 até 05/06/2015.**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos especificados nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, e o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, a Proposta Comercial contendo as condições comerciais, bem como, o, e todos os demais documentos relacionados no **Processo Administrativo nº. 001/2014.**

Parágrafo Único: Nos casos omissos, aplicar-se-ão ao presente contrato, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS: PRÓPRIOS.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Unidade: 001 – Gabinete do secretário.
Projeto/Atividade: 2044 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à Contratante, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO

13.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro de Goiânia - Comarca da Capital do Estado de Goiás, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, ressalvado, entretanto, ao **CONTRATANTE**, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da **CONTRATADA**.

E, por terem assim ajustado as partes contratantes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Colider-MT, 05 de Junho de 2014

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

_____

OI S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43
PAULO SERGIO NOVAIS DE LIMA
CPF: 594.083.321-72

_____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19

_____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-04